



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS Nº 1/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE (PMCL), com base no que estabelecem as Leis n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; n. 9.074, de 7 de julho de 1995; e Decreto Municipal 199/2021 de 22 de setembro de 2021 vem através do presente Chamamento Público, apresentar as diretrizes para participação de interessados em efetuar os estudos previstos no objeto que se segue:

**OBJETO: APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE JURÍDICA, TÉCNICA E ECONÔMICA PARA SERVIÇOS DE REFORMA, REESTRUTURAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E COMERCIAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO CORONEL JOÃO CAMARGOS, DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG.**

**1. OBJETIVO**

1.1. O presente Edital tem por objetivo chamar pessoas físicas ou jurídicas de direito privado interessadas na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos jurídicos, técnicos e econômicos que subsidiem a reforma, reestruturação, administração, operação, manutenção, conservação, exploração econômica e comercial do Terminal Rodoviário de Conselheiro Lafaiete – MG, objeto deste Chamamento Público de Estudos - CPE.

1.2. Para tanto, deverão ser observados os dispositivos constantes do presente Edital de Chamamento Público de Estudos - CPE e do Decreto n. 8.428, de 2 de abril de 2015 e Decreto Municipal 199, de 22 de setembro de 2021.

**2. CONDIÇÕES GERAIS E PREMISSAS**

2.1. Os interessados deverão observar, além do estabelecido no item 1.2 deste Edital, as seguintes condições para requerimento e realização dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos:

2.1.1. Deverão ser considerados os itens I a VIII dispostos pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, por ocasião da publicação do **aviso de autorização**;

2.1.2. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos deverão considerar a regulamentação e a legislação vigentes; e

2.1.3. A formulação de avaliações adicionais, a critério do requerente, com base em estudos sobre alternativas de regulação ou com o objetivo de buscar maior eficiência e um consequente aprimoramento da estruturação dos estudos não será objeto de ressarcimento adicional ao estabelecido nesse CPE.

**3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

3.1. Serão consideradas elegíveis quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que atendam aos requisitos constantes deste Chamamento Público de Estudos (CPE) e observem ao disposto no Decreto n. 8.428/2015 e Decreto Municipal 199, de 22 de setembro de 2021 bem como, em particular, os itens elencados no item 4 - do Requerimento de Autorização.



### 4. DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

4.1. As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que pretendam apresentar os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos deverão protocolizar junto ao Setor de Protocolo da PMCL, no endereço: Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG, CEP: 36400-026, em até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital, **requerimento de autorização**, em duas vias impressas em envelope em cuja etiqueta deverá estar descrito "Chamamento Público de Estudos N. 1/2021 PMCL e constar o nome da pessoa física ou jurídica requerente, acompanhadas de carta de apresentação e no qual constem as informações a seguir:

4.1.1. Qualificação completa do interessado, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica e a sua localização, especialmente com: nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, números de telefone e CPF/CNPJ, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos;

4.1.2. Indicação de quais objetos do CPE o requerente pretende realizar estudos, declarando-se ciente de que cada um dos itens serve como critério na pontuação total, conforme previsto no item 10.2;

4.1.3. Demonstração da experiência do interessado na realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos técnicos similares aos solicitados neste edital;

4.1.4. Detalhamento das atividades que pretende realizar, considerando o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos definidos no CPE, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

4.1.5. Indicação de valor do ressarcimento pretendido, para o conjunto das proposições ou das atividades que pretender realizar;

4.1.6. Declaração expressa de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados; e

4.1.7. Declaração expressa de ciência de que a autorização para a realização dos estudos inviabiliza, caso o estudo venha a ser selecionado pela Comissão de Análise e Seleção, nomeada pela Portaria 448/2021, a participação, direta ou indireta, no processo licitatório dos objetos do estudo selecionado.

4.1.8. Os membros da Comissão de que trata o item anterior, poderão ser substituídos por ato do Sr. Secretário Municipal de Administração mediante decisão devidamente fundamentada.

4.2. Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada à PMCL.

4.3. A demonstração de experiência a que se refere o item 4.1.3 poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado.

4.4. Fica facultado aos interessados se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a administração pública.



4.5. Na qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação dos estudos serão indeferidos os requerimentos que não apresentarem todas as informações na forma solicitada neste CPE, em especial as listadas no item 4.1. e subitens.

### 5. DA AUTORIZAÇÃO

5.1. O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas neste Edital, podendo vir a especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas e aos prazos intermediários.

5.2. A autorização:

5.2.1. Será conferida sem exclusividade, podendo mais de uma empresa se manifestar e obter a mesma autorização;

5.2.2. Não obriga o Poder Público a realizar a licitação;

5.2.3. Não cria qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;

5.2.4. Será pessoal e intransferível;

5.2.5. Será publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da PMCL, "<http://conselheirolafaiete.mg.gov.br>", ou no que o suceder;

5.2.6. Inviabiliza a participação, direta ou indireta, da empresa autorizada, caso seu estudo venha a ser selecionado pela Comissão de Análise e Seleção, no processo licitatório resultado do estudo.

5.3. A autorização para a realização dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos não implica, em hipótese alguma, responsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

### 6. COMPOSIÇÃO DOS PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS TÉCNICOS A SEREM APRESENTADOS

6.1. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos de que trata o presente CPE têm por escopo estruturar os diferentes aspectos relacionados à possível concessão pública do Terminal Rodoviário, objeto deste CPE;

6.1.1. Estudos de Mercado;

6.1.2. Estudos de Engenharia e afins;

6.1.3. Estudos Ambientais; e

6.1.4. Avaliação Econômico-financeira.

6.2. Durante a elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, as pessoas autorizadas poderão requerer informações à PMCL, as quais deverão ser repassadas, sempre que disponíveis, a todas as pessoas autorizadas, no prazo máximo de 15 dias.

6.3. Toda a comunicação das pessoas autorizadas com a PMCL, inclusive os requerimentos para informações ou reuniões de que tratam os itens 6.3 e 6.4, deverá ocorrer de forma oficial através de Protocolo Eletrônico a ser realizado na Sede da PMCL, Setor de Protocolo.

### 7. VALOR NOMINAL MÁXIMO DE RESSARCIMENTO



7.1. A autorização não criará qualquer direito a ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos e, sobre a PMCL, não incidirá nenhum custo relacionado a estes, conforme art. 21 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e art. 16 do Decreto n. 8.428, de 2015 c/c o art. 10 §§ 1º e 2º do Decreto Municipal 199, de 22 de Setembro de 2021.

7.2. A realização ou não do certame licitatório pautar-se-á em razões de conveniência e oportunidade a serem examinadas pelo Poder Público Municipal, não gerando direito adquirido para as pessoas autorizadas.

### 8. DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

8.1. A autorização poderá ser:

8.1.1. Cassada, em caso de:

8.1.1.1. Descumprimento dos termos da autorização, inclusive dos prazos fixados neste Edital, e de não observação da legislação aplicável;

8.1.1.2. Descumprimento de prazo para reapresentação determinado pela PMCL, conforme previsto no item 10.7 deste Edital;

8.1.2. Revogada, em caso de:

8.1.2.1. Perda de interesse da administração pública na concessão da exploração da infraestrutura do Terminal Rodoviário à iniciativa privada;

8.1.2.2. Desistência por parte da pessoa autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à PMCL;

8.1.3. Anulada, em caso de vício no procedimento ou por outros motivos previstos na legislação; e

8.1.4. Tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos.

8.2. A notificação da cassação, revogação ou anulação da autorização será efetuada por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial da União.

8.3. Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

8.4. Autorizações extintas não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos.

8.5. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação tratada no item 8.2, os documentos eventualmente encaminhados à PMCL que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.



### 9. DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

9.1. O prazo final para a elaboração e apresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos à PMCL será de 120 (cento e vinte) dias para todos os objetos de que trata este CPE, contados da data da publicação do termo de autorização.

9.2. O prazo definido no item 9.1 poderá ser prorrogado, por ato do Sr Prefeito Municipal ou da Comissão de Análise e Seleção, mediante decisão devidamente fundamentada, nunca, porém em prazo superior a 30 dias.

9.3. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos deverão ser entregues em duas vias impressas e uma em mídia eletrônica (PDF ou DOCx), incluindo todos os memoriais e planilhas de cálculo que os embasem e inclusive com as fórmulas e parâmetros utilizados, de forma a permitir a reprodução dos resultados pela PMCL.

9.4. Os relatórios e planilhas referentes aos estudos selecionados pela Comissão de Análise e Seleção poderão ser divulgados ao público.

9.5. Não há garantia de que os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos realizados serão selecionados e utilizados pela PMCL.

9.6. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos deverão ser entregues até às 16h da data prevista no item 9.1, no endereço indicado no item 4.1, ambos deste Edital.

9.7. Nas etiquetas dos envelopes deverá estar descrito "PMCL - Chamamento Público de Estudos N. 1/2021" e constar o nome da pessoa autorizada.

9.8. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos entregues fora do prazo serão devolvidos aos interessados, após o devido registro no processo.

9.9. A critério da PMCL, os autores dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados deverão sobre eles prestar esclarecimentos aos órgãos competentes, inclusive procedendo a sua revisão e aprimoramento, até a realização efetiva do certame licitatório, sem que isso gere direito à complementação do valor de ressarcimento.

### 10. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS

10.1. A Comissão –de Análise e Seleção considerará os seguintes critérios na análise dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos apresentados:

10.1.1. A consistência e a coerência das informações que subsidiaram a realização dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos;

10.1.2. A adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

10.1.3. A compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e entidades competentes;



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

---

10.1.4. A demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes;

10.1.5. O impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável; e

10.1.6. Análise de cada um dos itens previstos no nº 6.1.

10.2. Para cada item entre os elencados nos números 10.1.1 a 10.1.5 e para cada item previsto no número 6.1 e mencionados no número 10.1.6 acima será aplicada uma nota de 0 a 10, perfazendo, portanto, um máximo de 90 pontos

10.3. Em caso de empate na avaliação de seleção dos Estudos, será declarado vencedor aquele que apresentar, por ocasião da submissão do requerimento de autorização na forma prevista neste Edital, nesta ordem:

10.3.1. A melhor relação custo e benefício resultante do estudo apresentado no que tange à equação tempo x valor da proposta de concessão.

10.3.2. Maior quantidade de estudos aprovados, licitados e concluídos por outros órgãos públicos para projetos do mesmo porte ou superiores;

10.3.3. menor valor de ressarcimento.

10.4. Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados vincula a administração pública, cabendo aos seus órgãos técnicos e jurídicos a análise quanto a consistência e suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos e a legalidade dos atos praticados respectivamente.

10.5. Em caso de seleção parcial do conteúdo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, os valores de eventual ressarcimento serão apurados apenas com relação às informações efetivamente utilizadas na futura concessão.

10.6. Havendo rejeição total dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas, certamente desde que aqueles não sejam utilizados, total ou parcialmente.

10.7. A PMCL poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, caso todos aqueles apresentados necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

10.8. Não serão selecionados projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que não atendam satisfatoriamente à autorização deferida, caso em que todos os documentos poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta dias) da data de publicação da decisão da Comissão.

10.9. Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, aquele que tiver sido selecionado terá o valor apresentado para eventual ressarcimento analisado pela Comissão.

10.10. A PMCL publicará o resultado do procedimento de seleção no Órgão Oficial do Município e em seu sítio eletrônico "<http://conselheirolafaiete.mg.gov.br>" ou o que o suceder.





## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

---

10.11. Da decisão da Comissão relativa à seleção e avaliação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos são cabíveis recursos administrativos, na forma do item 11 do presente Edital.

10.12. O valor estabelecido pela Comissão poderá ser rejeitado pelo autorizado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados em até 30 (trinta) dias contados da data da rejeição, sendo facultado à Comissão escolher outros projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos entre aqueles apresentados para seleção.

10.13. O valor estabelecido pela Comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários.

10.14. O valor relativo aos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados para elaboração dos documentos jurídicos do processo de licitação.

10.15. Concluída a seleção, a Comissão poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os estudos, sem que isso gere direito à complementação do valor de ressarcimento.

10.16. O(s) responsável(eis) pelo estudo selecionado deverá elaborar, em prazo estabelecido pela PMCL:

i) Uma lista de bens móveis relevantes para a operação do Terminal Rodoviário, de acordo com critérios estabelecidos pela PMCL, que deverão incluir relatório fotográfico atestando sua localização no Terminal bem como suas condições atuais; e

ii) Resumo Executivo contendo as principais informações apresentadas nos Estudos.

### 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Das decisões da Comissão cabem recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

11.2. O recurso será dirigido à Comissão, que se não reconsiderar a decisão recorrida no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhá-lo-á ao Senhor Secretário Municipal de Administração para julgamento.

11.3. O prazo para interposição de recurso administrativo será de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

11.4. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento dos autos pela PMCL, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

11.5. Interposto o recurso, a Comissão deverá intimar os demais interessados, por correio eletrônico, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem alegações.



11.6. O recurso não será conhecido quando interposto:

- 11.6.1. Fora do prazo;
- 11.6.2. Perante órgão incompetente;
- 11.6.3. Por quem não seja legitimado; ou
- 11.6.4. Após exaurida a esfera administrativa.

11.7. O julgamento do recurso pelo **Prefeito Municipal** exaure a matéria na esfera administrativa.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A PMCL poderá, a qualquer tempo, mediante decisão devidamente fundamentada, revogar o presente Edital e os atos dele decorrentes, no todo ou em parte, ou anulá-los por vício de legalidade, sem que isso implique direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

12.2. As informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos são as constantes deste CPE, do Edital de Autorização de Estudos a ser publicado oportunamente e informações a serem disponibilizadas pela PMCL em endereço eletrônico (<http://conselheirolafaiete.mg.gov.br>, aba Cidadão/Processos Seletivos e Editais, aba Acesso à Informação/Chamamento Público). Este Edital será divulgado no sítio da PMCL na internet e no Órgão Oficial do Município.

12.2.1. Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos através de requerimento específico protocolado no endereço mencionado no item 4.1.

12.2.2. Compete à empresa autorizada o levantamento, coleta e avaliação das informações que julgar necessárias para subsidiar os projetos, levantamentos, investigações ou estudos junto a entidades públicas e privadas, devendo, sempre que possível, explicitar nos Relatórios a fonte das informações.

12.2.3. Caberá à empresa autorizada verificar a correção e atualidade das informações disponibilizadas por entidades públicas e privadas relativas aos objetos deste CPE.

12.3. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados pela Comissão deverão ser mantidos atualizados, inclusive em razão de superveniência de novas premissas para a concessão e de alteração na legislação e na regulamentação vigentes, até a data de publicação do Edital de Licitação referente à concessão para expansão, manutenção e exploração do Terminal Rodoviário objeto deste CPE, sem que tal atualização implique solicitação de complementação dos valores de ressarcimento já indicados na entrega dos produtos.

12.3.1. A qualquer tempo a PMCL poderá solicitar apresentações referentes aos estudos ou a parte deles, incluindo apresentação prévia e posterior ao encaminhamento dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) ao TCU e em razão de possíveis alterações efetuadas em audiência pública.

12.4. Os prazos começam a correr a partir da data da ciência ou divulgação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.





## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

---

12.4.1. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

12.4.2. Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo, salvo aquele previsto no item 11.5 deste Edital.

Conselheiro Lafaiete, 13 de dezembro de 2021.

Mário Marcus Leão Dutra  
Prefeito Municipal